

**Subsecretaria de Gestão Ambiental e do Clima – SUCLIM**

**Diretoria de Qualidade Ambiental – DQAM**

**Gerência de Recursos Hídricos – GERHI**

**Parecer Técnico nº 0657/26**

**Vistoria Conjunta GERHI-GELIN no antigo Clube Lareira**

**Processo:** 31.00614363/2025-18 - Dayanne Letícia Rocha

**Requerente:** Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM

**Local:** Lote 021, Quarteirão 040, Zona Fiscal 908 - Rua João Calvino, nº 197, Bairro São João Batista, Regional Venda Nova

**Demanda:** Verificar corpos hídricos e aplicação do Código Florestal - Lei federal 12.651/12 para processo de licenciamento ambiental relativo à intervenção em Área de Preservação Permanente - APP

**Bacia:** Córrego do Nado, Bacia Elementar Córrego do Nado, Bacia do Ribeirão do Isidoro

## **1. Introdução**

Em reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, realizada em 04 de março de 2026, a Conselheira Kelyane Paganini, representante da Associação Pro-Civitas, pediu vistas do processo nº 31.00614363/2025-18 - Interessado: Dayanne Letícia Rocha- e solicitou a realização de vistoria conjunta no antigo Clube Lareira, onde situa-se o Lote 021, Quarteirão 040, Zona Fiscal 908, localizado na Rua João Calvino, nº 197, Bairro São João Batista, Regional Venda Nova, objeto de análise do referido processo.

A vistoria foi realizada no dia 17 de março de 2026, às 14:00 horas. Estavam presentes a Conselheira do COMAM: Kelyane Paganini; os moradores: José Eustáquio Faria Júnior, José Eustáquio Faria, Silvia de Fátima Faria, Marcelo Andrade, Onilton Carvalho Barbosa, Daniela Rodrigues de Oliveira; o assessor da Deputada Duda Salabert: Felipe Gomes; o zelador da área: Washington e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA: o técnico Luiz Guilherme Caldeira

Hellmeister, da Gerência de Licenciamento de Infraestrutura - GELIN, e as técnicas Daniela Cordeiro e Viviane Mendes, da Gerência de Recursos Hídricos - GERHI.



**Foto 1:** Alguns participantes da vistoria conjunta realizada no antigo Clube Lareira em 17/03/2026.



**Foto 2:** Alguns participantes da vistoria conjunta realizada no antigo Clube Lareira em 17/03/2026.

## 2. Dados levantados durante a visita conjunta

A vistoria iniciou-se no Lote 021 do Quarteirão 040, objeto de análise do processo que a conselheira Kelyane Paganini pediu vistas.

O técnico Luiz, da GELIN, explicou que o lote em análise trata-se do lote 021, cuja avaliação está vinculada a uma solicitação de intervenção em Área de Relevância Ambiental (ARA), conforme PT 0313/26. O lote em questão, assim como a respectiva quadra, foi parcelado no ano de 1948, não se caracterizando, portanto, como novo loteamento. Ressaltou-se ainda que não está prevista intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), mas sim ações voltadas à sua recuperação no interior do lote. No ato da vistoria, alguns moradores questionaram a questão da poda e corte de algumas árvores sendo relatado que cortes de árvores são frequentemente avistados.

No que se refere ao corte de árvores no Lote 021, verifica-se, com base na análise de imagens históricas do *Google Street View*, que o indivíduo arbóreo que, atualmente, apresenta apenas o toco remanescente no interior da área em análise possivelmente foi submetido à queda natural, associada à senescência, não havendo indícios de supressão irregular (Foto 3). Outros resquícios de corte se encontram fora dos limites do lote 021. Cabe à Subsecretaria de Fiscalização (SUFIS) a avaliação das supressões verificadas ao longo do terreno.





**Foto 3:** Vista do Lote 021, objeto de análise processo nº 31.00614363/2025-18  
(Dayanne Letícia Rocha).

Em relação à solicitação de supressão de 2 (dois) indivíduos arbóreos no interior do lote 021, observa-se uma lesão longitudinal extensa no tronco no exemplar identificado como pata-de-vaca (*Bauhinia forficata*), com abertura de tecido, presença de madeira exposta e sinais de apodrecimento interno (lenho degradado) (Foto 4). Esse tipo de injúria pode ser caracterizado como, fenda ou rachadura longitudinal (fissura estrutural), associada a cancro ou podridão do lenho (provavelmente de origem fúngica) ou possível defeito estrutural por inclusão de casca (quando há bifurcação mal formada e tecidos não se integram corretamente).

Esse conjunto indica um comprometimento estrutural importante do tronco, onde as causas possíveis se devem a injúria prévia (corte, impacto, fogo, etc.), entrada de patógenos (fungos decompositores), estresse mecânico (vento, inclinação, sobrecarga de copa) ou defeito de formação (bifurcação codominante).

Esse tipo de situação pode acarretar queda ou ruptura da árvore (ou de parte dela) devido a lesão se localizar na base do tronco (região crítica de sustentação) até a parte superior do indivíduo arbóreo, indicando que o tronco já se encontra sob tensão e possível falha progressiva, podendo ocorrer a perda da resistência mecânica devido à decomposição interna.

Diante do exposto, conclui-se que há risco de ruptura do tronco, bem como de tombamento parcial ou total da árvore, além da possibilidade de quebra de galhos estruturais, configurando situação de risco iminente de queda.

O outro indivíduo arbóreo com solicitação de supressão, trata-se de uma espatódea (*Spatodea campanulata*), espécie frequentemente associada à mortalidade de abelhas devido às características químicas e físicas do seu néctar. A toxicidade da espatódea para abelhas não é causada por uma única substância isolada claramente definida, mas sim por um conjunto de fatores químicos (néctar com compostos potencialmente tóxicos) e físicos (morfologia floral), que podem levar à morte de abelhas, especialmente espécies nativas menores.

Dito isso, as solicitações de supressão foram aceitas e deverão ser compensadas ambientalmente conforme DN COMAM 67/10.





**Foto 4:** Vista do indivíduo arbóreo existente no Lote 021, indicado para supressão devido a apodrecimento do tronco e iminente risco de queda.

A partir do Lote 021, a equipe da GERHI levou os participantes da vistoria até a nascente difusa cuja Área de Preservação Permanente - APP se sobrepõe parcialmente ao Lote 021.

Em um segundo momento, todos os participantes da vistoria se reuniram próximo à represa para esclarecimentos de dúvidas apontadas pelos moradores.

1 - Foi apontada pelos moradores e pelo assessor Felipe Gomes como nascente uma saída de água próxima ao vertedouro da barragem.

A equipe da GERHI explicou que não se tratava de nascente, mas sim de um canal interno na estrutura da barragem. Tendo em vista o primeiro trimestre do ano de 2026 como um período de chuvas intensas em Belo Horizonte, a represa apresentava grande volume de água, no nível do barramento, o que também influencia o solo, que, ao ficar saturado de água, passa por modificações em sua estrutura. Diante do indicativo de erosão, é indicada análise geotécnica da barragem, porém ressalta-se que trata-se de propriedade particular, sendo as devidas análises serem realizadas pelo proprietário da área.





**Foto 5:** Vista do barramento próximo ao vertedouro, onde foi verificada a saída de água a partir de canal interno da estrutura.



**Foto 6:** Detalhe da saída de água do canal interno da estrutura.

2 - A equipe da GERHI foi questionada sobre a barragem estar cadastrada no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens – SNISB

Esclareceu-se que esta não é uma atribuição da Gerência de Recursos Hídricos.

3 - Sobre a não demarcação da Área de Preservação Permanente da represa pela Prefeitura de Belo Horizonte.

Foi explanado que o trabalho da GERHI é técnico e corresponde ao mapeamento dos recursos hídricos superficiais, à luz do Código Florestal - Lei Federal 12.561/12, para fins de demarcação das Áreas de Preservação Permanente. Neste momento foram lidos trechos do Artigo 4º da referida lei, que trata da delimitação das Áreas de Preservação Permanente:

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei

I- as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

(...)

III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento; [\(Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012\). \(Vide ADC Nº 42\) \(Vide ADIN Nº 4.903\)](#)

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros; (A ADIN Nº 4.903 - Ação Direta de Inconstitucionalidade fixa a interpretação de que os entornos das nascentes e dos olhos d'água intermitentes configuram Área de Preservação Ambiental)



XI - em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.

§ 4º Nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1 (um) hectare, fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista nos incisos II e III do caput, vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa, salvo autorização do órgão ambiental competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama. [\(Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012\).](#) [\(Vide ADC Nº 42\)](#) [\(Vide ADIN Nº 4.903\)](#)

À medida que era feita a leitura da Lei Federal 12.651/12, os técnicos da GERHI apontaram os elementos históricos também considerados na análise:

- a) O parcelamento da área ocorreu no ano de 1948.
- b) No Levantamento Planialtimétrico da PRODABEL do ano 1953, havia a indicação do curso d'água que atravessava a área.
- c) No Levantamento Planialtimétrico da PRODABEL do ano 1972, a represa consta grafada.
- d) Os levantamentos planialtimétricos de 1953 e 1972, indicam que o barramento do curso natural ocorreu neste período, entre final dos anos 1950 e início dos anos 1970.
- e) A equipe da GERHI indicou o barramento realizado e o vertedouro, duas estruturas presentes e facilmente vistas *in loco*.
- f) O espelho da represa possui 0,48 hectares.

Com base nos elementos históricos, a GERHI conclui que se trata de barramento de curso d'água natural. Porém, como o espelho é inferior a 1 (um) hectare, fica dispensada a reserva da faixa de proteção da represa, segundo os dispositivos do Código Florestal.

Sobre a demarcação da APP do curso d'água, o inciso I, do Artigo 4º do Código Florestal define a demarcação da APP a partir da borda da calha do leito regular, contudo, esta calha regular não é mais observada, diante do barramento realizado há aproximadamente 60 anos.

4 - O morador, Sr. José Eustáquio Faria Júnior, questionou a aplicabilidade da Lei Federal 12.651/12, considerada pela GERHI.

A equipe da GERHI explicou que realiza a parte técnica da análise e que, nos casos de dúvidas referentes à legislação, há o encaminhamento para análises no âmbito do setor jurídico da Secretaria Meio Ambiente.

Após este momento, os participantes da vistoria realizaram uma caminhada em direção à entrada do terreno.

5 - A moradora Sra. Daniela Rodrigues de Oliveira questionou a equipe sobre uma nascente próxima à área da piscina.

A equipe da GERHI explicou que se tratam de afloramentos d'água causados por cortes realizados no terreno, para implantação das estruturas. Foi mostrado, inclusive, o talude de corte. Como não se tratam de afloramentos de origem natural, não se aplicam os dispositivos do Código Florestal que determina no Inciso XVII:

XVII - nascente: afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água; ([Vide ADIN Nº 4.903](#))

Estes afloramentos d'água não foram observados durante a vistoria técnica da GERHI, realizada em 18/06/2024, em período de seca, que subsidiou a atualização constante na base de dados da PBH. A partir das observações realizadas durante a vistoria conjunta de 17/03/2026, dos dados históricos e considerando-se o período de chuvas intensas em Belo Horizonte, caracterizou-se estes afloramentos antrópicos como intermitentes e foram incluídos na base de dados geoespaciais da PBH - BHMap, porém não geram Área de Preservação de Permanente, conforme Código Florestal.

6 - O morador Sr. Marcelo apresentou dúvida com relação ao encaminhamento do fluxo de água do córrego proveniente do quarteirão a montante.

O Sr. Marcelo questionou se o fluxo de água, a montante da área do antigo clube, estaria sendo direcionado para a rede de drenagem da Rua Visconde de



Taunay ao invés de ser direcionado para o córrego do antigo clube. A equipe técnica da SMMA o acompanhou até o local da dúvida e identificou a saída do fluxo de água, proveniente do lote onde se localiza uma casa de festa. Este fluxo de água foi identificado no interior do antigo clube, e corresponde ao córrego Lareira já cadastrado pela GERHI, ou seja, não é direcionado para a rede de drenagem da via (fotos 7 e 8, a seguir).



**Foto 7:** Saída do fluxo de água do lote no quarteirão à montante, onde se localiza uma casa de festas.



**Foto 8:** Vista do fluxo de água da saída de água do canal interno da estrutura.



7 - Outro questionamento apontado pelos moradores, foi a respeito de supressões de vegetação que estão ocorrendo.

Ressalta-se que esta análise não é feita pela GERHI, devendo ser verificada em outros setores da SMMA.

8 - Foi questionada a construção de muros de divisa em um dos lotes do Quarteirão 040, em análise (Foto 9).

Os técnicos da SMMA indicaram consulta à Subsecretaria de Regulação Urbana - SUREG, pois relaciona-se ao parcelamento da área, para esclarecimentos.



**Foto 9:** Vista de muros de alvenaria no Quarteirão 040, no interior da área do antigo clube.

Por fim, não foram apresentados mais questionamentos à equipe da GERHI e a vistoria foi finalizada e este parecer elaborado para fins de registros e encaminhamentos devidos. Os dados encontram-se atualizados na base de dados geoespaciais oficial da PBH - <https://bhmap.pbh.gov.br/>.

Belo Horizonte, 23 de março de 2026.

#### **Técnicos:**

Daniela da Silva Cordeiro - Geóloga - BM 324.681-5

Luiz Guilherme Caldeira Hellmeister – Eng. Agrônomo – BM 314.303-X

Viviane Mendes – Geóloga – BM 079.330-6

**Portal da Assinatura - PBH**

13 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em segunda-feira, 23 de março de 2026 às 16:51

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

---

PT 065726 \_VISTORIA CONJUNTA\_ANTIGO CLUBE LAREIRA.pdf

---

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em segunda-feira, 23 de março de 2026 às 17:28

Assinante: DANIELA DA SILVA CORDEIRO Matrícula: PR00324681

Hash da assinatura: 24BB0B67E67D408B6B4E633552C2499C9569193C Para validar utilize o QR Code ao lado.



Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em segunda-feira, 23 de março de 2026 às 17:01

Assinante: LUIZ GUILHERME CALDEIRA HELLMEISTER Matrícula: PRCP314303X

Hash da assinatura: 58D5FB19F8DC87945C70CD5E1115832013DD3F21 Para validar utilize o QR Code ao lado.



Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em segunda-feira, 23 de março de 2026 às 16:51

Assinante: VIVIANE CRISTINA ALVES PEREIRA MENDES Matrícula: PR079330

Hash da assinatura: 298A9E2D1E07532D4170C31E238F63DFA66DDF46 Para validar utilize o QR Code ao lado.

